



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 721, de 10 de janeiro de 2020

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referentes ao exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município) e suas alterações e demais legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º – Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Coleta de Lixo (TCL), para o exercício de 2020, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do respectivo Edital de Lançamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no sítio oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br).

§ 1º – Os boletos para pagamento a vista (cota única) ou para pagamento da primeira parcela referentes aos imóveis prediais da sede do Município serão entregues nas respectivas residências, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a partir de 3 de fevereiro de 2020, ficando à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal os que não tiverem sido entregues até o dia 10 de março de 2020.

§ 2º – Os boletos para pagamento a vista (cota única) ou para pagamento da primeira parcela referentes aos imóveis territoriais da sede do Município estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, a partir de 3 de fevereiro de 2020.

§ 3º – Os boletos para pagamento a vista (cota única) ou para pagamento da primeira parcela referentes aos imóveis prediais e territoriais dos Distritos e Localidades estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Administração Distrital ou Associação Comunitária, respectivamente, a partir de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º – Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, deverão retirar as demais

parcelas (2 a 10) no endereço eletrônico www.toledo.pr.gov.br, na aba IPTU 2020, ou retirar na prefeitura ou na Administração Distrital.

Art. 2º – O pagamento do IPTU, da CIP e da TCL referidos no **caput** do artigo anterior, referente ao exercício de 2020, poderá ser efetuado em **parcela única** ou em **dez parcelas**, conforme estabelecido nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – O pagamento dos tributos lançados por este Decreto poderá ser efetuado em parcela única **até 10 de março de 2020**, em todos os agentes arrecadadores conveniados ao Sistema de Compensação Nacional no território nacional ou no exterior ou em qualquer agência bancária.

§ 2º – O pagamento dos tributos lançados por este Decreto poderá, também, ser efetuado em dez parcelas mensais somente na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Lotéricas, cujos vencimentos ocorrerão nas seguintes datas:

- I – 10 de março de 2020 (1ª parcela);
- II – 13 de abril de 2020 (2ª parcela);
- III – 11 de maio de 2020 (3ª parcela);
- IV – 10 de junho de 2020 (4ª parcela);
- V – 10 de julho de 2020 (5ª parcela);
- VI – 10 de agosto de 2020 (6ª parcela);
- VII – 10 de setembro de 2020 (7ª parcela);
- VIII – 13 de outubro de 2020 (8ª parcela);
- IX – 10 de novembro de 2020 (9ª parcela);
- X – 10 de dezembro de 2020 (10ª parcela).

Art. 3º – Para ter direito à isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas na Lei nº 1.931/2006 e em suas alterações, deverão requerê-la no período de 10 de fevereiro a 29 de maio de 2020, no Setor de isenção do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município.

§ 1º – A isenção que trata o **caput** deste artigo abrange tão somente os tributos lançados no exercício de 2020.

§ 2º – O pedido de que trata o **caput** deste artigo será analisado durante o exercício de 2020.

§ 3º – Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o **caput** deste artigo, os tributos não ficam sujeitos aos juros de mora, desde que quitados até 30



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 13 de Janeiro de 2020

Edição nº 2.495

Página 2

dias após a notificação do respectivo indeferimento.

§ 4º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de requerimentos de isenção eminentemente protelatórios.

§ 5º – Excepcionalmente, quando for constatada situação de vulnerabilidade socioeconômica de determinado contribuinte, que comprovar que está impossibilitado de pagar o imposto com prejuízo do próprio sustento, o mesmo poderá requerer a isenção do IPTU posteriormente à data prevista no **caput** deste artigo, desde que apresente os documentos comprobatórios de que, à época da ocorrência do fato gerador do tributo, cumpria os requisitos autorizadores para a isenção, de acordo com a legislação vigente à época, mediante estudo socioeconômico realizado por assistente social da Administração Municipal.

§ 6º – O disposto no parágrafo anterior aplica-se somente para a isenção do IPTU, não se aplicando para reabertura de prazo de pedidos de isenção que já foram indeferidos, nem para revisão de decisão.

Art. 4º – O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 5º – Os tributos lançados por este Decreto, que não forem pagos até o final do exercício de 2020, serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

Art. 6º – Eventual pedido de revisão ou impugnação de lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até 30 dias da publicação do Edital de notificação de lançamento de IPTU, CIP e TCL incidente sobre imóveis urbanos, referentes ao exercício de 2020.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

PORTARIA Nº 10, de 10 de janeiro de 2020

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 01/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados, a contar de **14 de janeiro de 2020**, no serviço público municipal de Toledo, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2019:

I – no cargo de Agente Fiscal I, Grupo Ocupacional A-3, Padrão 05, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Jessica Martins Farias;

II – no cargo de Analista em Administração e Planejamento I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 09, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

- Valéria Vaz de Araujo Buosi;
- Michelli Julhian Abegg Ceolin;
- Gisele Zem dos Santos.

III – no cargo de Assistente Social I, Grupo Ocupacional B-2, Padrão 09, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Maria Edenice Borges Marcante;

IV – no cargo de Médico T4 – Oftalmologista I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 18, Referência “A” da Tabela A-4 da Lei nº 1.821/1999: Dayane Caroline Sperandio Sales;

V – no cargo de Médico T6 – Pediatra I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 15, Referência “A” da Tabela A-3 da Lei nº 1.821/1999: Elisa Oliveira Dafico Pfrimer;

VI – no cargo de Médico T8 – ESF I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 24, Referência “A” da Tabela A-6 da Lei nº 1.821/1999:

- Fabio Cesar Soutes;
- Nilton Augusto Guimaraes Perlin.

VII – no cargo de Médico Veterinário I, Grupo Ocupacional B-1, Padrão 09, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Liane Pietrobelli.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2020.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 13 de Janeiro de 2020

Edição nº 2.495

Página 3

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para fornecimento de combustível (gasolina, diesel S-10), visando atender a necessidade de abastecimento dos veículos oficiais do Município de Toledo lotados na Secretaria da Saúde e Assistência Social e Proteção à Família; no percurso entre Toledo e Curitiba, na Região Central do Estado do Paraná, obrigatoriamente o abastecimento deverá acontecer as margens da BR 277, próximo as cidades de Irtati, Prudentópolis ou Fernandes Pinheiro. **DATA DE ABERTURA:** 27 de JANEIRO de 2020, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 152.965,00 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

PORTARIA Nº 11, de 10 de janeiro de 2020

Ascende a servidora **Ana Cláudia Bruinsmá Ruis** ao cargo de Assistente Social I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 13 da Lei nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente;

considerando, também, a aprovação da servidora **Ana Cláudia Bruinsmá Ruis** no Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de Assistente Social I;

considerando, ainda, o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 790, de 8 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica a servidora **Ana Cláudia Bruinsmá Ruis** ascendida do cargo de Técnico em Enfermagem I para o cargo de Assistente Social I, Grupo Ocupacional B-2, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **14 de janeiro de 2020**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMFA Nº 12, de 10 de janeiro de 2020.

Atribui valor mínimo por hectare para os imóveis localizados na zona rural do Município de Toledo para fins de base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 59 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo) e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta instrução normativa atribui o preço mínimo por hectare para os imóveis localizados na zona rural do Município de Toledo para fins de fixação do valor da base de cálculo e cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 2º - A base de cálculo do ITBI é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, atualizado pelo Município, se este for maior (Art. 59 do Código Tributário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 13 de Janeiro de 2020

Edição nº 2.495

Página 4

do Município de Toledo).

Art. 3º - O valor venal mínimo a ser atribuído aos imóveis localizados na zona rural do Município de Toledo, para o exercício de 2020, para fins de base de cálculo e cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) por hectare será conforme tabela publicada pelo Departamento de Economia Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná, com base no exercício de 2019, conforme segue:

GRUPO CLASSE	DESCRIÇÃO	PREÇO R\$/HA
A-I	Terras cultiváveis, aparentemente sem problemas especiais de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com altas produtividades	74.900,00
A-II	Terras cultiváveis com problemas simples de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades ainda acima da média	62.800,00
A-III	Terras cultiváveis com problemas complexos de conservação Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias	49.100,00
A-IV	Terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias e pastagens para a criação de gado de leite	37.500,00
B-VI	Terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento com problemas simples de conservação, cultiváveis apenas em casos especiais de algumas culturas permanentes protetoras do solo. Ocupação mais comum: Pastagens para bovino de corte, especialmente em áreas planas a suave onduladas porém frágeis devido a textura arenosa ou a baixa fertilidade.	23.100,00
B-VII	Terras adaptadas em geral somente para pastagens ou reflorestamento, com problemas complexos de conservação: Ocupação mais comum no Paraná: Pastagens degradadas, Pastagens em áreas declivosas e reflorestamentos.	16.600,00
C-VIII	Terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação, ou para fins de armazenamento de água. Ocupação mais comum no Paraná: Vegetação natural.	8.500,00

Art. 4º - O não cumprimento do estabelecido nesta Instrução implica na aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2020, data esta em que fica revogada a Instrução Normativa nº 11, de 13 de setembro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2020.

BALNEI LORENÇO ROTTA

Secretário da Fazenda e Captação de Recursos

Processo Administrativo Sanitário nº 002/2019

Auto de Infração nº 18.164/2018

Autuado: STOPETROLEO S. A

CNPJ: 09.160.226.0039-05

Data da autuação: 21/01/2019

Data da decisão: 10/01/2020

Decisão final: Ante ao exposto, decide pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Sanitário nº 002/2019, considerando que durante as tramitações deste processo, a referida empresa encerrou suas atividades no município no ano de 2019. Após publicação no Diário Oficial do Município, arquiva-se no Departamento de Vigilância em Saúde. Toledo-PR, em 10 de Janeiro de 2020. Edilza Gomes Coutinho/Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde/Portaria nº 238, de 01/06/2018.



Processo Administrativo Sanitário nº 003/2018

Auto de Infração nº 18.029/2018

Autuado: STOPETROLEO S. A

CNPJ: 09.160.226.0039-05

Data da autuação: 23/02/2018

Data da decisão: 10/01/2020

Decisão final: Ante ao exposto, decide pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Sanitário nº 003/2018, Após publicação no Diário Oficial do Município, arquiva-se no Departamento de Vigilância em Saúde. Toledo-PR, em 10 de Janeiro de 2020. Edilza Gomes Coutinho/Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde/Portaria nº 238, de 01/06/2018.

Processo Administrativo Sanitário nº 004/2018

Auto de Infração nº 18.018/2018

Autuado: STOPETROLEO S. A

CNPJ: 09.160.226.0014-49

Data da autuação: 23/02/2018

Data da decisão: 10/01/2020

Decisão final: Ante ao exposto, decide pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Sanitário nº 004/2018, considerado que durante as tramitações deste processo, a referida empresa encerrou suas atividades no ano de 2019. Após publicação no Diário Oficial do Município, arquiva-se no Departamento de Vigilância em Saúde. Toledo-PR, em 10 de Janeiro de 2020. Edilza Gomes Coutinho/Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde/Portaria nº 238, de 01/06/2018.

Processo Administrativo Sanitário nº 008/2018

Auto de Infração nº 18.091/2018

Autuado: STOPETROLEO S. A

CNPJ: 09.160.226.0039-05

Data da autuação: 01/06/2018

Data da decisão: 10/01/2020

Decisão final: Ante ao exposto, decide pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Sanitário nº 008/2018, considerado que durante as tramitações deste processo, a referida empresa encerrou suas atividades no ano de 2019. Após publicação no Diário Oficial do Município, arquiva-se no Departamento de Vigilância em Saúde. Toledo-PR, em 10 de Janeiro de 2020. Edilza Gomes Coutinho/Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde/Portaria nº 238, de 01/06/2018.

Processo Administrativo Sanitário nº 015/2018

Auto de Infração nº 18.123/2018

Autuado: STOPETROLEO S. A

CNPJ: 09.160.226.0039-05

Data da autuação: 15/10/2018

Data da decisão: 10/01/2020

Decisão final: Ante ao exposto, decide pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Sanitário nº 015/2018, considerando que durante as tramitações deste processo, a referida empresa encerrou suas atividades no ano de 2019. Após publicação no Diário Oficial do Município, arquiva-se no Departamento de Vigilância em Saúde. Toledo-PR, em 10 de Janeiro de 2020. Edilza Gomes Coutinho/Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde/Portaria nº 238, de 01/06/2018.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 13 de Janeiro de 2020

Edição nº 2.495

Página 6

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.